



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 190

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 190

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 99, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“REGULAMENTA O SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 273, do Código Tributário do Município de Taciba, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado com seu Anexo Único o Regulamento do Sistema de Preços Públicos do Município de Taciba-SP, conforme previsto no art. 273, do Código Tributário do Município de Taciba, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º, de outubro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 25 de setembro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 190

Página 3 de 7

REGULAMENTO DO SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TACIBA (SP)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Sistema de Preços Públicos do Município de Taciba-SP, conforme previsto no art. 273, do Código Tributário do Município de Taciba - CTM, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro de 2017, passa a vigorar em conformidade com as disposições constantes deste Regulamento.

Art. 2º. Para os efeitos do presente Regulamento, consideram-se Preços Públicos os pagamentos que os particulares tiverem que fazer ao Poder Público, quando se utilizarem de bens próprios de domínio público municipal, auferirem vantagens ou se utilizarem de serviços públicos ou de utilidade pública, para os quais não tenham sido instituídas taxas específicas de remuneração própria.

§ 1º. Os preços públicos de que trata este artigo serão fixados pela Administração, de conformidade com as tarifas, constantes do Anexo Único deste Regulamento.

§ 2º. Não configura fato gerador da obrigação de pagamento de preço público a utilização potencial de bens e serviços públicos, mas tão somente a utilização concreta, efetiva e mensurável dos mesmos.

Art. 3º. Os preços públicos não se submetem à disciplina jurídica dos tributos municipais, mas lhes são aplicáveis, no que couber, as normas gerais contidas no Código Tributário Municipal e respectiva regulamentação e, ainda, as normas gerais de Direito Financeiro editadas pelas Constituições Federal e Estadual e pelo Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. Os preços públicos serão fixados unilateralmente pela Administração Municipal, tomando-se por referência o valor da UFM/Municipal (Unidade Fiscal do Município) instituída pelo art. 173, da Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro de 2017.

Art. 5º. A atualização monetária dos preços públicos constantes deste Regulamento dar-se-á, automaticamente e na mesma data, sempre que for declarado o reajuste da Unidade Fiscal do Município, na forma prevista no art. 174 da Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro de 2017.

Art. 6º. Os preços públicos destinados a remunerar os diversos serviços e a utilização de bens públicos prestados ou oferecidos pela Administração Municipal são os constantes da Tabela do Anexo Único, que faz parte integrante e indissociável do presente Regulamento.

Art. 7º. Os critérios para a fixação dos preços públicos dos serviços prestados sob a presente disciplina variam de conformidade com a natureza dos mesmos e a realidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 190

Página 4 de 7

dos mercados local e regional.

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E BENS SUJEITOS À DISCIPLINA DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 8º. São bens e serviços sujeitos à disciplina dos preços públicos municipais, nos termos deste Regulamento.

I- Bens e Serviços Relacionados ao Cemitério Municipal:

- a) Inumação perpétua em sepultura rasa com gaveta;
- b) Exumação em sepultura ou carneira;
- c) Abertura e fechamento de sepulturas;
- d) Guia de sepultamento e emplantamento;
- e) Entrada e Retirada de ossada no cemitério;
- f) Translado de ossada no interior do cemitério;
- g) Construção de sepultura; e,
- h) Terreno Padrão.

II- Serviços Relacionados à Capinação e Limpeza de Terrenos Urbanos:

- a) Capinação e limpeza de terrenos urbanos.

III- Serviços relacionados ao uso de Máquinas e Equipamentos:

- a) Motoniveladora;
- b) Pá Carregadeira;
- c) Retroescavadeira;
- d) Trator agrícola traçado 125 CV com implemento;
- e) Trator agrícola traçada 105 CV com implemento;
- f) Trator agrícola traçado 80 CV com implemento;
- g) Implementos Agrícolas;
- h) Caminhão Basculante;
- i) Caminhão grande; e,
- j) Caminhão grande.

IV- Uso de Prédios Públicos;

- a) Clube municipal; e,
- b) Recinto de exposições.

§ 1º. Os serviços previstos neste artigo serão remunerados conforme os preços estabelecidos no Anexo Único deste Regulamento.

§ 2º - O uso do Clube Municipal por particulares somente será permitido para eventos sem fins lucrativos, tais como: aniversário e casamento.

Art. 9º. A relação constante no artigo anterior poderá ser acrescida da prestação de novos serviços ou utilização de outros bens públicos, conforme a evolução das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal a particulares, características do sistema de preços públicos.

Parágrafo Único. O acréscimo de que se trata este artigo será determinado por Decreto específico expedido pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art.10. Os valores dos serviços requeridos deverão ser recolhidos aos cofres



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 190

Página 5 de 7

municipais, em guia própria, através da rede bancária, antes de sua execução, com exceção dos serviços cujos cálculos só podem ser realizados após a execução, os quais deverão ser recolhidos em até 02(dois) dias úteis de sua conclusão.

Parágrafo único. O não pagamento do Preço Público, no prazo a que alude o *caput*, ensejará a imediata inscrição do débito em dívida ativa municipal, procedendo-se posteriormente a cobrança judicial do mesmo.

CAPÍTULO V DAS ISENÇÕES

Art. 11. Mediante decisão fundamentada da autoridade municipal competente, em atenção a relevante interesse social, a cobrança dos Preços Públicos previstos neste Regulamento poderá ser dispensada total ou parcialmente nas seguintes hipóteses:

- a) absoluta incapacidade financeira do contribuinte interessado, devidamente atestada pela Assistência Social Municipal;
- b) quando a própria Administração der causa à execução dos serviços.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Aplicam-se aos Preços Públicos todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução do presente Regulamento correrão por conta de dotações próprias de orçamento.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2019.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 25 de setembro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 190

Página 6 de 7

DECRETO Nº99, de 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	UFM
01	Serviços Relacionados ao Cemitério Municipal		
01.01	Inumação perpétua em sepultura rasa com gaveta	Unid.	142,41
01.02	Exumação em sepultura ou carneira	Unid.	31,64
01.03	Abertura e fechamento de sepulturas	Unid.	15,82
01.04	Guia de sepultamento e emplantamento	Unid.	15,82
01.05	Entrada e Retirada de ossada no cemitério	Unid.	31,64
01.06	Translado de ossada no interior do cemitério	Unid.	31,64
01.07	Construção de sepultura	Unid.	47,47
01.08	Terreno Padrão	Unid.	94,93
02	Serviços Relacionados à Capinação e Limpeza de Terrenos Urbanos		
02.01	Capinação e limpeza de terrenos urbanos	A cada metro quadrado M²	0,12
03	Serviços Relacionados a Máquinas e Equipamentos		
03.01	Motoniveladora	Hora	34,80
03.02	Pá Carregadeira	Hora	34,80
03.03	Retroescavadeira	Hora	34,80
03.04	Trator agrícola traçado 125 CV com implemento (até dez alqueires).	Hora	25,31
03.05	Trator agrícola traçado 125 CV com implemento (acima de dez alqueires).	Hora	37,97
03.06	Trator agrícola traçada 105 CV com implemento (até dez alqueires)	Hora	22,15
03.07	Trator agrícola traçada 105 CV com implemento (acima de dez alqueires)	hora	31,64
03.08	Trator agrícola traçado 80 CV com implemento	Hora	22,15
03.09	Implementos Agrícolas – Até 10 Alqueires	Diária	15,82
03.10	Implementos Agrícolas – Acima de 10 Alqueires	Diária	31,64
04	Serviços Relacionados à Execução de Transporte		
04.01	Caminhão Basculante – Até 25 Km Rodado	Fixo	15
04.02	Caminhão Basculante – Acima de 26 Km Rodado	Km	0,64
05	Serviços Relacionados a Fornecimento de Terra		
05.01	Caminhão grande	Caçamba	15,82
05.02	Caminhão pequeno	Caçamba	12,66
06	Uso de Prédios Públicos		
06.01	Clube municipal (aniversário, casamento).	Diária	31,64
06.02	Recinto de exposições – Completo, (sem fins lucrativos).	Diária	94,93
06.03	Recinto de exposições – Completo (para fins lucrativos)	Diária	189,87
06.04	Recinto de exposições – Salão de festas (aniversário, casamento)	Diária	47,47
06.05	Recinto de exposições – Salão de festas (fins lucrativos)	Diária	126,58
06.06	Recinto de exposições – Arena de provas (sem fins lucrativo)	Diária	47,47
06.07	Recinto de exposições – Arena de provas (para fins lucrativo)	Diária	94,93



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 190

Página 7 de 7

DECRETO Nº 100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

“Convoca a X Conferência Municipal da Assistência Social e dá outras providências.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 218/97 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 1º - A X Conferência Municipal da Assistência Social, a realizar-se no Fundo Social de Taciba - SP, no dia 27 de Setembro de 2019, no período das 09h00 até as 12h00.

§ 2º - A X Conferência Municipal da Assistência Social terá como Tema Central: “Assistência Social é um Direito: Evolução e Desafios do SUAS no Estado de São Paulo.”, como eixos:

I - Eixo 1: Financiamento do Sistema Único de Assistência Social;

II - Eixo 2: Gestão dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios;

III - Eixo 3: Participação e Controle Social no SUAS;

Art. 2º - Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente e com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMAS para a organização da X Conferência Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único: Apoiarão a Organização da Conferência, Gabinete do Prefeito, Secretária Municipal de Assistência Social e demais Secretarias Municipais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, em 25 de Setembro de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ANTÔNIA DE FÁTIMA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social